



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 20, de 28 de março de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Institui campanha para aumento da arrecadação do Município, institui premiação e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 20 de 28 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo autorização legislativa para Instituir campanha para aumento da arrecadação do Município, institui premiação e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo Municipal que visa instituir uma campanha denominada “Nota Fiscal dá prêmios 2025”, com o objetivo de aumentar a arrecadação do Município de Barracão. A campanha envolveria a premiação de consumidores que exigirem o documento fiscal nas compras ou serviços realizados em estabelecimentos locais.

O projeto também estabelece regras para a distribuição de cartelas, sorteios, composição da comissão responsável, e os prêmios a serem sorteados. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal.

A municipalidade justifica a instituição da referida campanha em razão de que a mesma visa incentivar a população a exigir sua nota fiscal no ato da compra nos estabelecimentos do município, uma vez que, assim, concorrerão a diversos prêmios a serem sorteados durante este ano.

Em contrapartida, com a instituição da campanha, haverá aumento na arrecadação do município devido às receitas, uma vez que alavancará a emissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

documentos fiscais no âmbito municipal e, conseqüentemente, o recolhimento dos tributos pertinentes.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de análise jurídica de Projeto de Lei do Poder Executivo para instituir uma campanha denominada “Nota Fiscal dá prêmios 2025”, com o objetivo de aumentar a arrecadação do Município de Barracão.

Compulsando o Projeto de Lei, observa-se que a matéria em análise é de interesse local, de competência do Município, dispondo este de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 12, inciso I de sua Lei Orgânica, que assim estabelece:

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, está dentro da competência do Município, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a possibilidade de legislar sobre questões de interesse local, bem como instituir e regulamentar a arrecadação de tributos e a execução de programas de fomento à economia local, o que inclui campanhas de incentivo à emissão de documentos fiscais.

Neste diapasão, a criação de uma campanha de premiação vinculada à exigência de documentos fiscais está amparada pela legalidade, uma vez que não fere qualquer princípio constitucional, desde que as premiações sejam distribuídas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

acordo com critérios estabelecidos e os recursos financeiros para a implementação da campanha estejam adequadamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Dentro deste contexto, o Projeto de Lei respeita o princípio da isonomia, uma vez que as condições para participação na campanha são gerais e acessíveis a todos os consumidores que efetivarem compras ou serviços no Município e exigirem a nota fiscal. Além disso, as regras para a distribuição de cartelas são claras, com critérios específicos de valores para cada tipo de produto e serviço.

Em análise a questão, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, sendo assim, não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 20/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 31 de março de 2025.

CACIANE
BORTOLINI:00737041056

Assinado de forma digital por
CACIANE
BORTOLINI:00737041056

Caciane Bortolini Corso

Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357